

DECRETO Nº 6269/88  
de 23 de fevereiro de 1988 Nº. 592 do 04/03/88

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre a revigoração da Comissão Provisória de Avaliação - C.P.A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO a necessidade de se conseguir o equacionamento econômico financeiro na Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a relação receita/despesa; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está sofrendo desequilíbrio de caixa face à situação política econômica,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revigorada a Comissão Provisória de Avaliação - C.P.A., composta pelo Consultor Legislativo e Secretários de Planejamento Territorial e Urbanismo, Administração e Fazenda com a finalidade de avaliar, opinar e com o referendo do Prefeito decidir sobre os seguintes assuntos:

- I - reavaliar o orçamento vigente;
- II - contratação de pessoal, inclusive por prazo determinado e em substituição;
- III - horas extras normais e excedentes;
- IV - prêmios, gratificações e vantagens, exceto aquelas previstas em lei;
- V - comissionamentos em todos os casos que gerem ônus ao Município;
- VI - saída de servidores durante o expediente, inclusive para tratamento médico ou odontológico;
- VII - despesas com representação;
- VIII - participação ou realização de cursos, congressos, palestras ou outras atividades que envolvam despesas;
- IX - renovações ou novas locações de imóveis;
- X - renovações ou novas contratações de equipamentos ou veículos;
- XI - compra de material permanente e de consumo pelos meios normais ou direta;
- XII - prazos de pagamentos, sem perda de preço;

cont. Decreto nº 6269/88 - fls. 02

XIII - uso de telefone em ligações de ordem particular;

XIV - utilização de máquinas xerocópias;

XV - quadro de pessoal e pessoal disponível;

XVI - uso de veículos e controle de combustível;

XVII - equacionamento das dívidas bancárias, com fornecedores e empreiteiras;

XVIII - cobrança de tributos, inclusive dívida ativa;

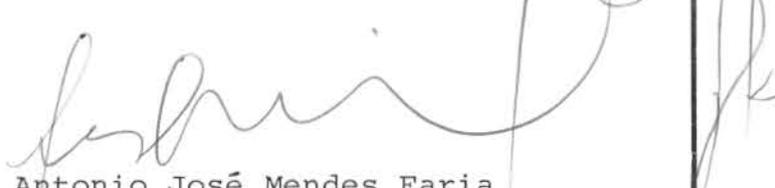
XIX - equacionamento de impostos e taxas, considerando sempre a justiça social.

Parágrafo Único - A Comissão Provisória de Avaliação - C.P.A., poderá baixar normas para fiel execução de suas finalidades.

Artigo 2º - A decisão da Comissão Provisória de Avaliação - C.P.A., poderá ser tomada em conjunto com o Secretário da área abrangida.

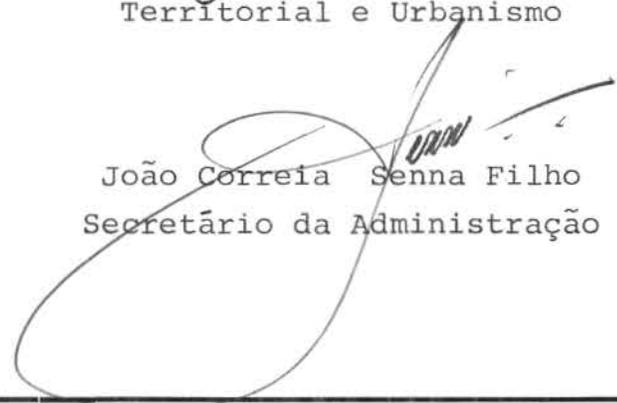
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
23 de fevereiro de 1988.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

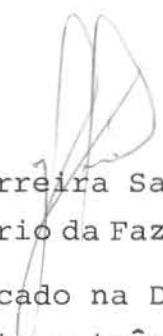
  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Roberto Mantovani  
Secretário de Planejamento  
Territorial e Urbanismo

  
João Correia Senna Filho  
Secretário da Administração

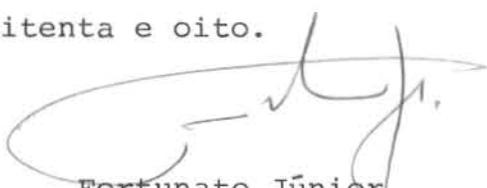
cont. Decreto nº 6269/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
23 de fevereiro de 1988.



Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de  
fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos